



PONTOS DE ATENÇÃO DA LEI 14.133/2021



O NOVO MARCO LEGAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LEI nº 14.133/2021

- Novo marco legal das licitações e contratos administrativos;
- Publicada (e vigente), 1º de abril de 2021;
- Revogou três diplomas normativos: - Lei 8.666/93
 - Lei 10.520/2002 (PE)
 - Lei 12.462/2011 (RDC)

Reformula paradigmas, traz novos institutos e moderniza a dinâmica do sistema de contratações públicas.

Contrato de
Fornecimento
Contínuo

Matriz de
Risco

Terceirização e
impressoalidade

Arbitragem

PMI

Planejamento
de Compras

P.N.C.P.

Diálogo
Competitivo

Crime

Contrato
de
Eficiência

Shows e
despesas

Pré-Qualificação



Ênfase no Planejamento das Contratações

A Nova Lei de Licitações e Contratos prescreve uma série de regras e princípios que buscam aperfeiçoar o planejamento na consecução de políticas públicas. Para tanto, reservou, entre outros pontos, um capítulo inteiro (**Arts. 18 a 52 – Capítulo II**) apenas para a fase preparatória da contratação.

Planejamento: dupla dimensão:

i. 1ª dimensão – PCA - alinhamento ao orçamento, às estratégias do governo, ao planejamento estratégico e ao mercado.

ii. 2ª dimensão: operacional (individualização processual: ETP e TR, seleção de fornecedores, execução contratual)

Pontos de Atenção!

Cuidado com a elaboração dos documentos de planejamento

Documentos de planejamento (ETP e TR)

Erros mais frequentes:

- *Estudo Técnico Preliminar:*

Elaborado *proforma*, depois de já escolhida a solução, levando a artefato de planejamento inútil, cujo conteúdo não permite identificar a alternativa de solução mais adequada e avaliar a viabilidade da contratação, com consequente contratação que poderia ser evitada, ou contratação que não atenda à necessidade da Administração, ou que não seja a alternativa mais adequada para atendê-la.

Pontos de Atenção!

Cuidado com a elaboração dos documentos de planejamento!

Documentos de planejamento (ETP e TR)

Erros mais frequentes

- Termo de Referência:

- TR incompleto - inobservância dos elementos do art. 6º, XXXIII, alíneas e § 1º, art. 40, L.14.133);

- TR não fundamentado em ETP (sem haver, portanto, prévia análise da necessidade a ser atendida, tampouco o dimensionamento da alternativa de solução viável e mais vantajosa para o atendimento dessa necessidade, bem como conclusão a respeito da análise de viabilidade da contratação);

- Definição imprecisa do objeto;

- Requisitos excessivos ou irrelevantes ao atendimento da necessidade

Mecanismos de Governança

A Lei 14.133 traz diversos mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios.

Dever de governança das contratações públicas;

- envolvimento da gestão;
- qualificação dos servidores ;
- gestão por competências;
- segregação de funções;

Inversão de fases: julgamento anterior à habilitação

Rito procedimental comum

O **art. 17** da nova Lei, que prevê, como regra, que as licitações deverão seguir uma sequência em que a fase de julgamento antecede a fase de habilitação.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;**
- V - de habilitação;**
- VI - recursal;
- VII - de homologação

Licitações sob a forma eletrônica

O **§2º do artigo 17** da Nova Lei torna o que era exceção em regra, ou seja, "***as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica***", sendo a utilização da forma presencial uma exceção motivada.

Art. 17, § 2º - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Novos objetivos (art. 11)

i. Eficácia das contratações – busca do resultado;

ii. dever de qualidade da contratação (melhor preço - ciclo de vida do objeto);

S

Pontos de atenção na Contratação Direta

- previsão no planejamento (PCA);
- demonstração da vantajosidade para justificar o afastamento da licitação;
- instrumentalização conforme art.72, LLCA;
- Cuidado com o fracionamento (dispensa).

Art. 75. § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Objetivando a “**moderna transparência**” nas contratações públicas e aprofundar o processo de digitalização da Administração, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – **art. 23, inc. I**, merece destaque e atenção.

REGULAMENTAÇÃO

Regulamentar: editar normas que viabilizem a fiel execução dos comandos legais;

Lei 14.133/2021 menciona aproximadamente 50 vezes!!

- Defesa da autonomia federativa do entes;
- Regulamento de autarquias e fundações: autonomia administrativa;

Orientação! *Mesmo que o ente já tenha regulamentado a nll, recomenda-se a regulamentação, pelas indiretas, de regras relativas ao planejamento, organização administrativa e do procedimento (governança, gestão por competência, fluxo processual). O conteúdo material fica vinculado à regulamentação do ente correspondente.*

Procedimentos Auxiliares

Além das modalidades de licitação, a L14.133 traz os **procedimentos auxiliares (art. 78)** como instrumentos de contratação. São eles: - credenciamento,
- pré-qualificação,
- manifestação de interesse (PMI),
- registro de preços e,
- registro cadastral.

Modalidades de Licitação

Outro ponto de atenção diz respeito às modalidades de licitação previstas no art. 28:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Foram extintos a tomada de preços e o convite.

Expectativa de redução do número de licitações

- Novos valores para dispensa de licitação;
- Contratos mais longevos;

Expectativa de redução do número de licitações (cont. 1)

Novos valores de dispensa de licitação (**Art. 75**). Segundo a nova lei, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto foram elevados para:

- Até **R\$100.000,00** (cem mil reais) para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;
- Até **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) para bens e outros serviços.

Expectativa de redução do número de licitações (cont. 2)

Contratos mais longevos (**Arts. 105 a 114**):

- Contratos com vigência inicial de **5 (cinco) anos** para serviços e fornecimentos contínuos, com prorrogação até 10(dez) anos;
- Contratos de **10 (dez) anos** do SUS;
- Contratos de **10 (dez) a 35 (trinta e cinco) anos** - na contratação que gere receita e no contrato de eficiência;

Meios alternativos de resolução de controvérsias

“**Art. 151.** Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados **meios alternativos** de prevenção e resolução de **controvérsias**, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.”

Irregularidades nos procedimentos licitatórios

No âmbito das **irregularidades** na realização dos procedimentos licitatórios e na celebração de contratos, destaca-se que a nova lei estabelece um título (**TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, arts. 155 a 173**) exclusivamente para tratar de tais aspectos, determinando a inclusão de um capítulo no Código Penal cujo objeto é, tão somente, tratar dos **crimes** em licitações e contratos administrativos.

Considerações Finais

A nova lei traz alterações que impactam positivamente o sistema de contratações públicas.

A compreensão das diretrizes e aspectos principiológicos da nova lei é fundamental para aplicação do novo marco de forma eficiente e resolutiva.

Da mesma forma adaptar as novas exigências à realidade estrutural e administrativa de cada organização é o grande desafio.

Nisto está a imprescindibilidade das regulamentações.



OBRIGADA!

DRA. RITA VERONEZ

Consultora em licitações e contratos

@ritaveronez (34) 99121 8669

Acesse nossas plataformas



ABCPREV

